

**LEI Nº 6550 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “TERCEIRA IDADE COM SAÚDE” NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa: “Terceira Idade com Saúde”.

**Parágrafo único.** Considera-se “terceira idade”, para efeito do disposto no caput, pessoas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos).

**Art. 2º** O programa “Terceira Idade com Saúde” consiste em instalar, em todo o Estado, as academias da terceira idade, com aparelhos de ginástica nos locais públicos, tais como praças e parques, para a prática esportiva.

**Parágrafo único.** A prática esportiva na terceira idade é para prevenir ou tratar de doenças como pressão alta, diabetes, arteriosclerose, osteoporose, Mal de Parkinson, Alzheimer.

**Art. 3º** V E T A D O.

**Art. 4º** As atividades físicas deverão ser acompanhadas por uma equipe de saúde, composta por professores de educação física, fisioterapeuta, médico e profissionais de enfermagem credenciados nos seus respectivos conselhos regionais.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, ligadas a área de saúde, priorizando àquelas que já atuem com pessoas da terceira idade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 03 de outubro de 2013.

**SÉRGIO CABRAL**  
Governador

### ▼Ficha Técnica

<b>Projeto de Lei nº</b>	7-A/2011	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	LUIZ MARTINS		
<b>Data de publicação</b>	04/10/2013	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	
<b>Tipo de Revogação</b>	Em Vigor		